

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria n. 198, de 10 de agosto de 2000

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso da competência que lhe outorga o parágrafo 3º do artigo 4º, da lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando a existência, no mercado, de cilindros de aço sem costura, utilizados em veículos que empregam o gás metano veicular como combustível, que não atendem as especificações determinadas na norma ISO4705;

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 25, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Considerando que os produtos compulsoriamente certificados pelo INMETRO estão sujeitos, desde 16 de novembro de 1998, a licenciamento não automático das importações, conforme circular nº40, de 29 de outubro de 1998, da Secretaria do Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento; Indústria e Comércio Exterior, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 1998, resolve baixar as seguintes disposições:

- Art.1º Os cilindros de aço sem costura, destinados ao armazenamento de gás metano veicular, de fabricação nacional ou importados, para comercialização no país, deverão ser compulsoriamente certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC.
- Art.2º Os cilindros referidos no artigo 1º, comercializados no País, deverão ostentar a identificação da certificação no âmbito do SBC, concedida conforme Regra Específica aprovada pelo INMETRO, demonstrando que o produto está em conformidade com a norma ISO 4705.
- Art.3º Fica estabelecido prazo, até 1º de janeiro de 2001, para que os fabricantes nacionais e os importados atendam às exigências para certificação de seus cilindros.
- Art.4º Os Organismos de Certificação de Produtos - OCP, credenciados pelo INMETRO para atuar na certificação do produto objeto desta Portaria, deverão adotar procedimentos de certificação em conformidade com a Regra Específica aprovada pelo INMETRO.
- Art.5º A fiscalização da comercialização do produto em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria, em todo território nacional, estará a cargo do INMETRO e das entidades de direito público com ele conveniadas.
- Art.6º A inobservância das prescrições compreendidas na presente Portaria acarretará, aos infratores a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º, do artigo nº9.933, de 20 de dezembro de 1999.
- Art.7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO